



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA O DEVIDO PARECER.

BIRIGÜI, 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/05

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO ORGANIZACIONAL:

Artigo único - Revogados seus itens, passa a vigorar com a redação seguinte o § 2º artigo 26 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 26 -

.

§ 2º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto na apreciação de veto apostado pelo Prefeito."

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 31 de outubro de 2005.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
VEREADOR.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REJEITADO
12 JUN. 2006
Birigüi, _____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1144/06
Data Entrada	12 JUN 2006
_____ Funcionário	

SUBSTITUTIVO ao
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2005 –

(Acrescenta parágrafo ao artigo 12 e dá nova redação ao § 2º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município).

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 -

‘Parágrafo único – O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre os requisitos para apresentação dos projetos de decreto legislativo de concessão de título de cidadão honorário e outras honrarias.

.....

‘Art. 26 -

‘§ 2º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto na apreciação de veto apostado pelo Prefeito e na eleição dos membros da Mesa Diretora e seus substitutos”.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º - Acrescente-se o artigo seguinte ao Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município:

"Art. 16 – Enquanto não promovida a alteração do Regimento Interno da Câmara, objeto do parágrafo único do artigo 12 desta Lei Orgânica, não serão apreciados projetos concessivos de títulos de cidadão honorário e outras honrarias”.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 12 de junho de 2.006.

= CRISTIANO SALMEIRÃO, =
VEREADOR.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A apreciação do veto apostado pelo Prefeito há de ter votação secreta por força de disposição regente da Constituição Federal. Quanto à eleição dos membros da Mesa Diretora e seus substitutos, há um componente político-partidário de grande relevância para os Vereadores, enquanto agentes políticos, que interessa seja preservado, justificando-se



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

manter para a votação secreta. Nesse caso, a conotação político-partidária faz a votação centrar-se apenas no foro íntimo do Vereador e apenas a ele cabendo qualquer juízo a respeito. Não é como no caso das proposições voltadas ao interesse geral da população, em que a transparência do voto deve ser um objetivo final, para que o eleitor conheça como se comporta realmente o vereador que escolheu para representá-lo na Câmara.

No que concerne à votação dos projetos de decreto legislativo de concessão de títulos de cidadão birigüense e outras honrarias, cremos que o voto deva ser público, mas condicionando-se a apresentação das proposições a requisitos severos que devam ser objeto de alteração regimental.

Para que não se torne letra morta o parágrafo único do artigo 12, acrescido por esta proposição, erigiu-se a norma do artigo 16 do Ato das Disposições Transitórias, imprescindível nessa circunstância, obrigando a Câmara a legislar a respeito com brevidade.


= **CRISTIANO SALMEIRÃO,**
VEREADOR.


= **ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,**
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE

Birigüi, 12 JUN. 2006

Presidente

EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 6/2005 -

(Dá nova redação ao § 2º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município).

O § 2º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, tal como objeto do projeto em epígrafe, terá a redação seguinte:

“Art. 26 -

“§ 2º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto na apreciação de veto apostado pelo Prefeito, na eleição da Mesa Diretora e seus substitutos, na concessão de títulos de cidadão birigüense e outras honrarias e na cassação do mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.”

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 12 de junho de 2.006.

= CRISTIANO SALMEIRÃO, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A apreciação do veto apostado pelo Prefeito há de ter votação secreta por força de disposição regente da Constituição Federal. Quanto às proposições relativas à concessão de títulos de cidadão birigüense e outras honrarias, na eleição da Mesa Diretora e seus substitutos e nos processos de cassação do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, há um componente político-partidário de grande relevância para os Vereadores, enquanto agentes políticos, que interessa seja preservado, justificando-se manter para eles a votação secreta. Nesse caso, a conotação político-partidária faz a votação centrar-se apenas no foro íntimo do Vereador e apenas a ele cabendo qualquer juízo a respeito. Não é como no caso das proposições voltadas ao interesse geral da população, em que a transparência do voto deve ser um objetivo final, para que o eleitor conheça como se comporta realmente o vereador que escolheu para representá-lo na Câmara.